



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 24/2026

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Nova Guataporanga a contratar operação de crédito junto à DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Conforme consta da justificativa apresentada, os recursos serão destinados à execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente recapeamento asfáltico de vias públicas municipais, visando à melhoria da mobilidade, segurança e conservação da malha viária.

O projeto também prevê a possibilidade de vinculação de receitas municipais como garantia da operação, bem como estabelece que os recursos sejam incluídos no orçamento ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se inserida no âmbito da competência do Município, tratando de assunto de interesse local e relacionado à execução de obras e investimentos em infraestrutura urbana.

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer irregularidade, uma vez que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete administrar os recursos municipais e propor medidas relacionadas às finanças e ao orçamento do Município.

A contratação de operação de crédito depende de autorização legislativa e deve observar as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e das normas estabelecidas pelo Senado Federal, especialmente a Resolução nº 43/2001.

Nesse sentido, o projeto apresenta autorização expressa para a contratação, estabelece o valor máximo da operação e determina a finalidade específica dos recursos, qual seja, a realização de obras de infraestrutura urbana.

A destinação dos recursos para obras de recapeamento e infraestrutura viária mostra-se compatível com a realização de despesas de capital, devendo a execução observar as previsões e autorizações constantes das leis orçamentárias municipais.

Quanto à garantia prevista no artigo 2º, sua utilização deverá respeitar os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável e aqueles exigidos pela instituição financeira responsável pela operação.

Ressalta-se, por fim, que a aprovação da presente autorização legislativa não dispensa o Município do cumprimento dos requisitos fiscais, orçamentários e financeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

necessários à efetiva contratação da operação de crédito, inclusive quanto aos limites de endividamento e às exigências dos órgãos competentes.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, não se verifica impedimento à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., no valor de até R\$ 2.000.000,00, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana.

A efetiva contratação deverá observar, contudo, todos os requisitos, limites e condições previstos na legislação federal, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas do Senado Federal, bem como as exigências da instituição financeira e dos órgãos competentes.

Assim, não há óbice jurídico à regular tramitação e apreciação do projeto por esta Casa Legislativa, ficando a análise de conveniência e oportunidade sujeita à apreciação dos Nobres Vereadores.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 03 de agosto de 2026.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564